

Introdução

A violência constitui um dos fenômenos mais complexos do mundo, presente em todo tipo de convívio e sociedade, segue arraigada à história da humanidade. Embora seja tema de intensas pesquisas, estudos e proposições científicas e em todas as áreas do conhecimento, não se chega a um consenso sobre sua ocorrência. Isso porque cada tipo de violência tem uma característica própria que o distingue de outro, por exemplo, quanto à intenção do agressor, dos atores envolvidos, dos motivos, do momento do fato, do espaço, do nível de gravidade (STELKO-PEREIRA, WILLIAMS, 2010, p. 51), entre outras.

Concorrente a essa posição, a violência também possui abordagens multidisciplinares, envolvendo questões de saúde, psicologia, sociologia, antropologia, jurídica, histórica, social, educacional, etc.

A violência, é assim, ato ou fato que se considera uma ofensa aos Direitos Humanos, pois transgride direitos fundamentais e representa danos atentatórios à dignidade humana (ALKIMIN; NASCIMENTO, 2012, p. 30).

Por ser ato ou fato intrínseco à convivência social estará presente, onde houver um grupo ou conjunto de pessoas organizadas socialmente, independente do tempo, espaço e lugar. Desse modo, sua ocorrência não se limita à sociedade em si, ocorre onde quer que haja convívio e interação, ou seja, na família, na escola e em outros espaços de convívio social.

Considerando-se que a abordagem desse estudo envolve a violência escolar, em especial aquela proveniente do *bullying* escolar, mostrar-se-á que o ambiente escolar, então, não se caracteriza como um espaço seguro e tranquilo, onde crianças e adolescentes se sintam protegidos; regras e valores são quebrados, a dignidade do aluno é desrespeitada, sofrimento e medo ameaçam a ação educativa.

O *bullying* é uma das piores formas de violência na escola, pois atinge a dimensão pessoal, psicológica, física e moral da vítima, prejudicando o direito à educação com qualidade e o bem-estar da vítima para um aprendizado sadio e um convívio pacífico e harmônico no ambiente escolar.

O presente trabalho tem como escopo refletir sobre o *bullying* na escola, propondo como medida de combate e prevenção, a atuação dos próprios alunos como protagonistas de sua vivência cidadã.

Utilizará como metodologia a pesquisa bibliográfica e documental, cuja análise do conteúdo terá uma abordagem teórico-doutrinária e a estruturação dos argumentos seguirá a sistematização qualitativo-dedutivo.

À medida que se dá voz ao jovem e se incentiva a sua participação ativa para exercer com responsabilidade seu direito de aluno, poderá transformar-se no personagem principal das mudanças exigidas para melhorar o ambiente educacional, implantando a cultura da paz, respeito aos Direitos Humanos, bem como o respeito ao próximo.

1 Aspectos gerais da violência

A violência como fato social é inerente à sociedade e está ligada ao comportamento tanto humano como animal, sendo certo que qualquer indivíduo pode praticar um ato de violência, uma vez ocorrendo a ruptura brusca com o estado de normalidade e de equilíbrio, sendo a violência manifestada através da força física, moral ou psíquica, logo é um ato que envolve agressão física, por meio de instrumentos, ameaças, terror psicológico etc., sendo certo que o indivíduo com comportamento violento transitório ou momentâneo restabelece o equilíbrio interior caso não padeça de alguma patologia que desencadeie compulsivamente o ato de violência.

A violência faz parte da organização social, varia conforme a civilização, o contexto histórico, político, econômico e sociocultural, configurando, em qualquer espécie, modalidade de atentado a valores humanos, sociais, ambientais e culturais.

Como bem diz Nilo Odália “o viver em sociedade foi sempre violento; por mais que recuemos no tempo, a violência está sempre presente, ela sempre aparece em suas várias faces” (1985, p.13). Nessa visão, pode-se afirmar que a violência faz parte da organização social, varia conforme a civilização, o contexto histórico, político, econômico e sociocultural, configurando, em qualquer espécie, modalidade ou gênero atentado a valores humanos, sociais, ambientais e culturais.

A expressão violência não comporta um conceito uníssono, pois possui várias facetas e modos de manifestação ou até mesmo de não manifestação explícita, tratando-se da chamada violência silenciosa, insidiosa que corrói por dentro, a alma, o âmago com reflexos interiores, assim como a violência institucionalizada e estrutural fruto da desigualdade, exclusão, discriminação, pobreza, inércia ou ineficiência dos governantes em matéria de efetivação e concretização dos Direitos Humanos, enfim, a expressão violência assume vários sentidos, significados e classificações.

A Organização Mundial da Saúde conceitua violência como:

(...)uso intencional de força física ou poder, real ou como ameaça contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento prejudicado ou privado. (WHO, 2015, p. 2)

Um dos grandes problemas do tema violência é a falta de dados estatísticos confiáveis, os quais seriam necessários para a formulação de políticas públicas efetivas para o seu combate. De qualquer modo, dentre os dados disponíveis, o Relatório da Organização Mundial da Saúde, indica que entre as maiores prevalências de violência estão as praticadas contra as mulheres e, em segundo lugar, contra as crianças e adolescentes (WHO, 2015, p. 23).

Existem diferentes tipos de violência: na população jovem e entre pessoas com um baixo nível de resistência diante das dificuldades e do fracasso, resultando na violência fruto de frustração; também há a violência reativa ou inata, aquela violência de natureza instintiva; há ainda a violência instrumental, utilizada como recurso, técnica ou estratégia; a violência ritualizada, acompanhada de sinais, expressões, própria de certos grupos; além da violência física, psíquica, moral, familiar, esportiva, marginal, institucional, etc.

A juventude é a fase de transição, tanto no aspecto biológico como psicológico, fruto da transição da fase da infância para a fase adulta, onde o jovem recebe influências e impulsos no mundo, que servem para a consolidação da maturidade, mas nesse período da vida vem as transições e até mesmo oscilações comportamentais, que podem gerar situação de perigo, condutas antissociais, enfim, coloca-lo em posição de risco para sua vida pessoal, familiar e social. A violência juvenil também tem fundamento na representação social do jovem que, com a maturidade surgindo, vê-se diante de desafios, enfrentamentos da vida e adaptação à sociedade que dita regras e comportamentos, sendo que na sociedade moderna o jovem busca adaptação social através do consumo, cujo padrão de conduta é imposto pela sociedade capitalista, geradora de violências.

A violência em suas mais variadas facetas tem efeitos devastadores em todas as instâncias, abala a paz, afeta a estrutura pessoal e das relações sociais, impõe o medo e o pânico, gera o descontrole social e interfere na segurança, na saúde e exige atuação da justiça, com foco ou até mesmo com reflexos nos ambientes familiar e escolar. Este último, um dos mais problemáticos, tem sido tema e preocupação de muitos pesquisadores e estudiosos na busca pela compreensão e eliminação do fenômeno.

Hannah Arendt analisa a violência sob a ótica da instrumentalidade e da utilidade (1985) e considera que a violência não é natural ou biológica, contrariando Freud quando afirmou que há uma predisposição natural dos indivíduos para a violência, ou seja, o homem é agressivo por instituto, ou como disse em alguma passagem, o homem traz em si “uma gota de agressividade”.

Para Hannah Arendt a violência envolve o aspecto cultural das sociedades (1985), o que é chamado de “desnaturalização da violência”, com comportamento ditado pela sociedade capitalista e individualista, também denominada de a moderna sociedade líquida, na expressão de Baumann.

Nesse aspecto Hannah considera que a violência é instrumento para se alcançar certos fins, ou seja, “é racional até o ponto de ser eficaz e alcançar a finalidade que deve justificá-la” (1985, p. 191-192), contudo, afirma essa socióloga e filósofa moderna que a violência tem o efeito de transformar o mundo, “mas a transformação mais provável é em um mundo mais violento” (ARENDR, 1985, p. 45), logo, “o homem é livre para produzir e livre para destruir”. (ARENDR, 2010, p. 179)

Na verdade, a violência corresponde a um fenômeno multi e pluricausal relacionado a aspectos sociais, políticos e comportamentais, cujo fenômeno comporta análises aprofundadas em suas várias dimensões e vicissitudes, sendo certo que no presente estudo a abordagem envolve a violência na escola, em especial, a violência decorrente de conflitos interpessoais e de desrespeito ao próximo, que é o *bullying* escolar.

1.1 Violência na escola

Do mesmo modo que é um espaço de socialização, a escola é um palco de violências atentatórias à dignidade da pessoa humana.

Na verdade, a violência é difusa na sociedade e reflete na família, e como fenômeno social passou a integrar o cotidiano das escolas, num processo de naturalização e banalização. A frequência com que ocorre faz com que se reduza a importância dada aos fatos, considerando-os como ocorrência normal. Porém, alerta Colsasanti (2010, p. 109) o processo de banalização pode conduzir ao favorecimento de que apareçam formas mais graves de violência.

Williams (2010, p. 68 e segs.) identifica as violências contra a escola, da/pela escola e na escola. Na violência contra a escola incluem-se os atos de vandalismo, invasões de pessoas externas à escola e a falta de política de valorização da educação, perpetuando condições precárias de trabalho aos professores gerando total desinteresse pelo crescimento e melhoria profissional. Isso traz como consequência a deterioração da qualidade do ensino. Na violência da escola, ou seja, promovida pela escola situa-se a chamada violência simbólica, na qual, são refletidos o campo de dominação e reprodução das desigualdades sociais nas instituições. Há, na escola, uma ausência de democratização além de propostas curriculares não adequadas aos alunos, produzindo como resultado a ineficiência do sistema de educação. Enquanto esse

poder de dominação estiver sendo assimilado por todos nada muda, entretanto, quando esse poder considerado arbitrário não for aceito, surgem os antagonismos, gerando a violência. E na vertente violência na escola, cita-se o *bullying*.

Contemporaneamente, no âmbito da violência escolar, a violência contra a pessoa, aos direitos da personalidade do outro vem substituindo o ato de vandalismo e atentado contra o patrimônio que embora persistam, já não ganham o mesmo destaque como a violência que fere a personalidade e dignidade do outro, como é o caso da violência gerada pelo *bullying*.

Pelos comandos da Constituição Federal, a educação é um direito social fundamental e devem ser observadas as garantias especiais na proteção dos direitos individuais e coletivos para o seu acesso. A escola deve ser, por excelência, o espaço onde a criança e o adolescente, principalmente, tenham preservados seus direitos inerentes à dignidade e o pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Entretanto, o ambiente escolar tornou-se preocupante: manifestações de violência explícitas ou implícitas, decorrentes especialmente de conflitos interpessoais entre os atores escolares - alunos, professores, funcionários, administração - desencadeiam atitudes de *bullying*.

1.2 Caracterização da juventude

O jovem, assim considerada a pessoa entre 15 e 29 anos de idade (Estatuto da Juventude, Lei n. 12952/13, art. 1º.) passou a integrar o sistema de proteção integral e especial, tal como integram a criança e o adolescente (pessoas entre 12 e 18 anos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, art. 1º), portanto gozam, com absoluta prioridade e de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos básicos como a vida, saúde, educação, lazer, profissionalização, trabalho, cultura, respeito, liberdade, dignidade, convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Juventude, dentre seus princípios e diretrizes, prima pela autonomia e emancipação dos jovens e pela participação proativa do jovem na vida social e política, tanto de forma direta como também por meio de representações da juventude, abrangendo essa participação proativa na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com a inserção e conscientização do jovem nas questões sociais, políticas, culturais e econômicas que visem o desenvolvimento do país e a promoção da juventude, com ações antiviolência e a busca da sustentabilidade socio-político-ambiental.

Dessa forma, o jovem ocupa espaço não apenas social como político e jurídico, exaltando o seu protagonismo na sociedade presente e futura, ficando evidente o seu papel

para a construção de uma sociedade desenvolvida, sustentável e baseada em valores humanos e na cultura da paz, assumindo o jovem, ao lado da população adulta, a sua parcela de compromisso e de responsabilidade social.

2 O *bullying* como violência na escola

A violência escolar não se restringe a comportamentos antissociais ou violência física, corporal e também contra o patrimônio, envolve na maioria dos casos a violência interpessoal, como é o típico caso de *bullying*, que se inicia com meros conflitos e evolui para gerar a violência física, psíquica e até mesmo contra o patrimônio da vítima, conforme o tipo de conduta praticada pelo sujeito ativo do *bullying*.

A violência na escola também é fruto da “crise do processo civilizatório” (CANDAU, 2000, p. 146), sendo que os adultos não conseguem exercer controle, domínio do universo juvenil, não existe mais uma relação poder-autoridade e submissão, o jovem busca igualdade e liberdade de manifestação e de atitudes e, muitas vezes, traz a agressividade e variadas formas de reações violentas, seja no convívio familiar, seja no convívio escolar.

Amado e Freire (2014, p. 58-59) analisam que pelo menos quatro fatores podem estar presentes na ocorrência das violências, com intensidades diferentes:

(1) Fatores inerentes à pessoa - podem ser desencadeantes da ação, por exemplo os distúrbios de personalidade, a instabilidade emocional, a baixa autoestima, o desinteresse pela escola, as dificuldades de aprendizagem e até os desajustamentos no histórico de vida do aluno; entre outros

(2) Fatores dependentes do contexto familiar, como por exemplo o clima de negligência e abandono parental, maus tratos, casos de violência familiar, falta de coesão familiar, ausência de comunicação e solidariedade, estilos inadequados de autoridade parental e ainda demonstração de indiferença nas atividades escolares;

(3) Fatores de ordem social, como o nível socioeconômico, os valores internalizados de socialização, ser ou estar sendo vítima de exploração, de discriminação, de exclusão e de racismo:

(4) Fatores de ordem pedagógica, como o clima na escola, a organização de turmas, o planejamento curricular, a gestão pedagógica e a formação de professores.

Na visão de Orsini e Silva (2015, p. 285) o fenômeno da violência na escola envolve fatores contingenciais relacionados com cada instituição, sua estrutura física e humana e o contexto regional, porque, se de um lado, houve a "garantia de acesso ao maior número de alunos, de outro, expôs a escola a um contingente cujo perfil não estava preparada para

absorver". Dessa forma a universalização do ensino é também o cerne do surgimento de inúmeros conflitos. Ao final, dizem esses autores, a violência na escola já se encontra institucionalizada e muitas vezes adentra no cenário da justiça, ocasionando a "judicialização da educação". (ORSINI; SILVA, 2015, p. 289)

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) orienta os países na adoção de medidas de combate e prevenção ao *bullying* escolar, sendo reconhecido pelos organismos internacionais como prioridade em questão de saúde escolar, diante dos seus efeitos negativos na saúde e vida da vítima devendo ser extirpado para se permitir uma educação inclusiva e de qualidade para crianças, adolescentes e jovens, considerando que a escola é um local de aprendizagem e de formação moral e ética e deve proporcionar bem-estar aos educandos.

2.1 *Bullying*: definição, formas e consequências

O *bullying* escolar ocorre quando uma pessoa ou grupo provoca, intencionalmente, mal-estar em outra pessoa ou grupo de forma repetitiva, cujo mal-estar se manifesta através de ofensas, sendo dessa forma o *bullying* caracterizado por três critérios que deverão se fazer presentes na conduta: intencionalidade do comportamento; repetição do comportamento ao longo do tempo e, por fim, uma relação de poder e de desequilíbrio entre o agente praticante do *bullying* e a vítima.

Quanto aos sujeitos envolvidos, há o sujeito ativo ou seja, o praticante do *bullying* (*bullies*) e pode ser praticado individualmente ou coletivamente e o sujeito passivo (individual ou grupo vitimizado pelo *bullying*) e quanto ao perfil, o *bullies* é tido como valentão, aquele que gosta de aparecer ou até mesmo já possui alguma índole voltada para a violência, enquanto que a vítima do *bullying* pode possuir um perfil, uma característica física ou apresentar certos comportamentos que o torna presa fácil para a prática do *bullying*.

O *bullying* se manifesta em várias tipologias e de variadas formas. Quanto às tipologias o *bullying* mormente acontece entre alunos, mas também pode acontecer de aluno para professor, de professor para aluno, de aluno para funcionários da escola e destes em relação aos alunos.

Quanto às formas de manifestação ou de praticar o *bullying*, primeiro há que se distinguir uma simples brincadeira e um conflito pontual isolado do *bullying*, pois o *bullying* é um ato de desrespeito e violação a direitos com prática reiterada e sistematizada através da forma (ALKIMIN; NASCIMENTO, 2011, p. 41):

-verbal: insultos, apelidos, xingamentos, pidades, ameaças, gozações etc;

- física: empurrão, beliscão, chute, tapa, soco, puxão de cabelo etc;
- psicológica/moral: chantagem, ameaças, intimidações, ignorar, atentar contra a honra, moral, características pessoais, discriminação por motivo de raça, sexo, orientação sexual, deficiência etc;
- material: furto, destruição de objeto pertencente à vítima etc;
- sexual: abuso, assédio, etc.

O jovem moderno, que se mantém conectado diuturnamente, também utiliza como ferramenta poderosa para praticar o *bullying* os meios telemáticos, praticando o chamado *cyberbullying* através de celulares, *watssap*, *facebook* etc com propagação de imagens depreciativas, maledicências, denegrindo e depreciando a vítima, gerando uma propagação desmedida do dano à pessoa e imagem da vítima, com efeitos irreversíveis em muitos casos.

A vítima do *bullying* padece de sofrimento em razão da violência, muitas vezes silenciosa, pois teme não ser ouvida ou acredita que não será dada importância à situação, sem a devida punição, ou até mesmo teme ser exposta e mais ridicularizada no meio escolar. Como vítima tende a desenvolver um quadro sintomatológico progressivo, com tristeza, perda do apetite, recusa em ir à escola, baixo rendimento escolar, evasão, passando a desenvolver mazelas psicológicas que tendem a psicossomatizar e a se transformar em problemas físicos, tornando-se um grave problema de saúde, além de deixar sequelas em sua vida a ponto de interferir, em alguns casos, no desenvolvimento da personalidade, podendo se tornar agressivo, depressivo etc.

O jovem padece do mal-estar contemporâneo que é fruto do crescimento desordenado no mundo globalizado onde prepondera o materialismo consumista, que gera desigualdade, segregação e comportamentos ilícitos ou desvios à norma e à cultura do bem-viver, em razão da busca de condição e qualidade da vida que o mundo líquido no imaginário coletivo passa a exigir.

A violência fruto do comportamento do jovem também pode ser associada à questão de inadaptabilidade social ou incivilidade, frutos de uma educação deficitária por parte da família ou também fruto do meio onde o jovem vive (ambiente degradado, local violento ou com violência recorrente, droga e tráfico, prostituição, violência doméstica, etc), fazendo com que os jovens não possuam referências positivas ou modelos positivos, favorecendo a aquisição de condutas de acordo com o que vivenciam diariamente.

2.2 Efeitos jurídicos do *Bullying* escolar

O *bullying* não configura apenas como conduta antissocial, se adequa à conduta antijurídica, ou seja, trata-se de ato ilícito pelo fato de ferir a dignidade e direitos da personalidade da vítima, cujos direitos integram o patrimônio moral da pessoa, e são indissociáveis da condição humana.

A luz da responsabilidade civil, o *bullying* gera dano e todo aquele que causa dano ou prejuízo a outrem, moral ou material, tem o dever jurídico de reparar (arts. 186 e 927 do Código Civil), pois, segundo Maria Helena Diniz, a responsabilidade civil busca restaurar o equilíbrio moral e patrimonial, por medida de justiça (2000, p. 57).

Logo, o *bullying* é uma conduta danosa, praticada de forma involuntária ou voluntária, com nexo de causalidade entre conduta e dano provocado, cujo dano, em regra, é moral, não afastando o dano material em razão das sequelas psíquicas que exigem tratamento e dispêndio de gastos.

O *bullying* configura uma conduta ilícita comissiva ou omissiva, trata-se de conduta humana contrária a um dever ser ou dever agir preexistente (PEREIRA, 2011). O *bullying* também abarca o conceito de culpa no sentido restrito (ato ilícito praticado de forma voluntária ou não) e no sentido amplo (conduta censurável e reprovável, sem perquirir o efeito danoso da conduta ou da omissão).

Embora o *bullying* abarque esse dois elementos da responsabilidade civil, quando ocorrente o ambiente escolar e praticado pelo agente menor de idade, engendra discussões acerca da imputabilidade da conduta lesiva, outro elemento inerente à culpabilidade em matéria de dano a outrem. Logo, para se imputar responsabilidade civil o agente causador do dano deve ter capacidade de autodeterminação, ou seja, consciência e discernimento, presumida a partir dos 18 anos de idade, conseqüentemente, a criança ou adolescente não possuem discernimento ou capacidade psíquica para responder civilmente pelo ato praticado.

In casu, a responsabilidade civil aplicada será nas modalidades responsabilidade civil por ato de terceiro ou responsabilidade civil objetiva, pois para se imputar responsabilidade, há necessidade da presença do discernimento ou idoneidade psíquica (GONÇALVES, 2010, p.270), mas diante da ilicitude da conduta caracterizadora do *bullying* aplica-se o instituto da responsabilidade civil por ato de outrem ou objetiva, logo, o dever de reparação na esfera civil recairá sobre a escola (particular) ou Estado/município (escola pública) ou sobre a pessoa dos pais ou outro representante legal, nos termos dos artigos 932 e 933 do Código Civil.

O *bullying* também ofende bem jurídico de natureza penal, ou seja, bem tutelado pela legislação penal, tal como a honra, a imagem, a privacidade e intimidade, a saúde, cuja ofensa praticada pelo jovem ou adolescente poderá, em razão da gravidade e extensão do dano,

invadir a seara do ato infracional, ou seja, aquele definido no Código Penal como crime (crime contra honra: injúria, art. 140CP; difamação, art. 139 CP; constrangimento ilegal, art. 146 CP e ameaça, art.147, etc), cujos atos geram a responsabilização penal do sujeito ativo (jovem/adolescente) e dever de responder por meio de aplicação das medidas socioeducativas previstas nos artigos 112/125 do ECA, e que são aplicadas para os adolescentes a partir dos 12 anos completos, sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Certamente, de acordo com o princípio da proteção integral e de acordo com o melhor e superior interesse, o *bullying* somente engendrará medidas restritivas de direito e de liberdade diante da gravidade da lesão ao bem jurídico visado, e, embora a medida socioeducativa tenha um viés educativo, trata-se de medida repressiva, assim, sujeita ao devido processo legal com observância do contraditório e ampla defesa, cuja medida de internação por ser mais gravosa deve ocorrer somente diante da autoria e materialidade soberanamente comprovadas, sem prejuízo dos requisitos da excepcionalidade e brevidade (no máximo 3 anos).

3 A banalização do *bullying* e a necessidade de efetivação da Educação em Direitos Humanos

Os conflitos na escola, também considerados atos de incivildades, praticados sob a forma de *bullying*, ainda são tratados como comportamento antissocial e natural entre crianças e entre jovens/adolescentes, depreendendo-se que pais, professores, educadores e outras pessoas ainda tratam o *bullying* como algo banal que sempre aconteceu no convívio entre crianças e adolescentes e que se resolve entre as próprias crianças e próprios adolescentes/jovens, revelando o mais absoluto despreparo dos profissionais da educação para lidarem com essa prática prejudicial, bem como por parte dos pais para detectar o problema em tempo para tratar e evitar que se estenda os prejuízos psíquicos e físicos.

Essa banalização do *bullying* representa uma autêntica falta de conscientização do efeito devastador dessa prática nas relações escolares que, além de representar ato atentatório à dignidade da pessoa humana, compromete o processo ensino-aprendizagem, a socialização e convívio sadio, gera exclusão e evasão escolar, além de configurar atentado aos direitos da personalidade da vítima, afetando sua saúde e seu bem-estar, tratando-se o *bullying* de espécie do gênero violência na escola.

A banalização do *bullying* leva a crer que se trata de um mal que é praticado cotidianamente no meio escolar e que a incapacidade de pensamento para reflexão acerca da conduta maléfica não permite a aferição dos malefícios da conduta, que passa a ser vista como

normal, ou seja, uma violência que é praticada como se fosse um ato normal do cotidiano escolar, mormente quando parte de alguém que se coloca numa posição de poder e de domínio.

A banalização ou banalidade do mal integra os estudos de Hannah Arendt que na condição de jornalista fez a cobertura do julgamento e condenação à pena de morte do nazista Adolf Eichmann que, segundo Hannah, não apresentava a personalidade de um assassino capaz de cometer crimes em série ou por sua livre e espontânea vontade, tratava-se de uma pessoa submissa ao poder nazista, e, em nome desse poder, acreditava piamente na necessidade de cumprimento das ordens de seus superiores, embora atentatórias à dignidade humana, e certo que em nome do estrito cumprimento do dever legal.

Para a cultura nazista a honra estava na lealdade ao poder, sem questionar o bem ou o mal, o certo ou errado ou o justo ou injusto, ou seja, o nazismo anulou a incapacidade de se fazer o juízo moral, classificando Arendt como o mal institucionalizado pelo poder nazista.

Esses estudos e essa vivência resultou na obra de Arendt denominada “A origem do Totalitarismo” e uma das conclusões de Arendt é que a maioria do mal feito no mundo e na sociedade não é feito por pessoas que escolheram ser más, mas que se subjugaram a certas imposições ou poderes que reduz a força e a capacidade de resistência com força de persuasão e influência interior na vontade e autodeterminação, influenciando o querer e a ponto de gerar um vazio e incapacidade de reflexão entorno da ética da conduta praticada.

A banalização do *bullying* segue essa linha de pensamento, pois embora seja uma violência antiga, mantém-se arraigada no cotidiano escolar e representa a cultura da relativização do respeito ao próximo, adotando-se no convívio comportamentos antiéticos que acabam sendo normatizados em razão da tolerância, da submissão ao poder e ao uso da força desmedida, o que envolve pressão psicológica e moral. Nesse sentido, como bem pontuou Arendt, o “mal” não é ontológico, da natureza ou da metafísica, mas é político e histórico, onde a violência compreende o vazio do pensamento. (1985)

Essa incapacidade de reflexão sobre a conduta pratica e que gera o *bullying* reflete com mais justificativa no comportamento da criança e adolescente, que são pessoas em formação moral, social, espiritual e psicológica, portanto, com elevado grau de vulnerabilidade, necessitando da intervenção e mediação do adulto para que corrobore na reflexão entorno da conduta e desperte a compreensão dos malefícios e desenvolva a capacidade de respeito, amor e consideração ao próximo no convívio social, escolar e familiar.

Nesse viés há a banalização do mal, e o *bullying* é a própria banalização do mal, para Hannah a massificação da sociedade cria multidões incapazes de fazer juízo moral que praticam a violência, sendo certo que a cultura da violência na família, na sociedade reflete na cultura da violência na escola, onde crianças e adolescentes não questionam certas condutas, acreditando que estão dentro da normalidade do convívio social, por mais absoluta falta de orientação e educação centrada em valores e direitos humanos. Trata-se da despersonalização e do reconhecimento da racionalidade da violência. (ARENDR, 2010).

Isso leva a outro grande mal moderno que Paulo Freire (1970) em sua “Pedagogia do Oprimido” abordou como a figura do “hospedeiro agressor”, ou seja, aquele que seria o oprimido e que não consegue visualizar ou encarar a necessidade de se libertar da opressão e agir com resiliência, ao revés, espelha-se no mesmo padrão de comportamento ou forma de vida do opressor, seguindo os mandos e desmandos, tornando-se futuro opressor.

Urge enveredar a educação da criança, do adolescente e jovem no caminho da educação em Direitos Humanos, que envolve um processo sistemático e multidimensional que forma o sujeito de direito e a afirmação da consciência cidadã, articulando as várias dimensões da formação integral com conhecimentos, ações e práticas que solidificam os valores humanos com a promoção e defesa dos Direitos Humanos.

Esses valores somente são aprendidos e apreendidos no processo educacional por crianças, adolescentes e jovens, através da pedagogia centrada na educação em Direitos Humanos, tornando-se elementar para o enfrentamento da cultura da violência e para combater a banalização do *bullying* ocorrente na vida privada e familiar, no trabalho e, principalmente na escola, sem descartar sua ocorrência no ambiente universitário. A violência se combate através de uma cultura de direitos humanos, pois somente assim será possível construir uma sociedade que tenha seu fundamento na afirmação histórica da dignidade de toda pessoa humana. Trata-se de promover sistematicamente e em todos os espaços educativos, formais e não formais, uma educação em direitos humanos. (CANDAU, 2000, p. 156)

A educação em direitos humanos desenvolve a construção de valores, atitudes, comportamentos e estilos pacíficos de vida, fomentando alternativas não violentas de intervenção em conflitos escolares, com base na justiça, na liberdade e na autonomia (MARIN; BARRERA, 2018, p. 264). É uma educação que permite harmonizar a teoria com a prática para alcançar o ideal na convivência e realização humana, orientando alunos na busca de condutas éticas, responsáveis e críticas, mas que também promova uma cultura de respeito à dignidade humana.

A prática pedagógica deve estar centrada nos valores humanos, abarcando a ética, amoral e a cidadania, visando redução da violência; tratam-se de “temas transversais” que compete ao educador tratar em sala de aula, visando a educação em valores humanos, mas a realidade, não é bem essa, a falta de preparação ou formação do corpo docente impede esse ideal, sendo latente a deficiência do sistema educativo quando se trata de “temas transversais” para uma educação completa, em valores humanos.

Nesta tarefa os desafios da escola são grandes.

4 Protagonismo juvenil no combate e prevenção ao *bullying*

No combate e prevenção ao *bullying* são necessárias intervenções efetivas com implementação de projetos e programas que mobilizem toda a comunidade educacional, oportunizar situações onde todos, não apenas aqueles envolvidos na violência, possam manifestar-se e contribuir de forma consciente e responsável na melhoria do ambiente escolar.

As intervenções podem ocorrer em diferentes níveis, não apenas pessoal, mas também social, institucional e político. Processos de inclusão, apoio, diálogo, participação e respeito, resgatar valores e compromissos, treinar competências e exercitar o direito, serão necessários para promover o indivíduo em agente transformador, objetivando uma cultura de paz na escola. Podem ainda valer-se de instrumentos multidisciplinares e até mesmo parcerias com instituições externas à escola, a fim de que esta cumpra efetivamente o seu mister.

O jovem é o protagonista do seu presente e do seu futuro, deve ser emancipado para exercer a autonomia plena no que se refere à participação em decisões, ações, medidas que visem diagnosticar, eliminar e prevenir conflitos e manifestações de violência que corrompem o bem-viver. Assim, tornar o jovem protagonista é posicioná-lo como ator principal da ação educativa que proporciona o desenvolvimento social, moral, pessoa e espiritual, habilitando para a cidadania que também proporciona pleno gozo e exercício dos direitos fundamentais. Segundo Costa:

O protagonismo é uma forma de ajudar o adolescente a construir sua autonomia, através da geração de espaços e situações propiciadoras da sua participação criativa, construtiva e solidária na solução de problemas reais, como já dissemos, na escola, na comunidade e na vida social mais ampla. (2000, p. 23)

O Estatuto da Juventude (Lei n. 12852/13) traça a emancipação da juventude e, como tal, o jovem como sujeito de direitos tem uma trajetória de inclusão, além do pleno exercício da liberdade e de participação na vida em sociedade.

4.1 Medidas *antibullying* e o protagonismo juvenil

O jovem vítima e vitimizador do *bullying* necessita ser educado para os direitos humanos e para o despertar da consciência cidadã, pois somente assim terá plena consciência de que exerce um papel fundamental no meio social, familiar e escolar em que vive, tornando capaz de adotar ações para eliminação e prevenção do *bullying*, ou seja, o jovem deve participar ativamente como protagonista e cidadão das ações e medidas de prevenção ao *bullying*, buscando eliminar essa chaga que acomete o convívio escolar, social e familiar.

A ação educativa sobre a criança, o adolescente e o jovem é de suma importância para instruir, preparar, formar o jovem para a vida familiar, social, profissional e para o despertar para o seu protagonismo e responsabilidade social e para com o outro, assim como o despertar da responsabilidade infanto-juvenil para com o meio ambiente global.

O *bullying* só pode ser combatido com eficácia se o jovem agir de forma consciente e participar ativamente das ações que devem ser criadas para extirpar esse mal, da mesma forma que o cenário político, somente poderá ser transformado ou melhorado se o jovem com 16 anos exercer o seu direito de voto de forma consciente e responsável.

A educação do jovem calcada no conhecimento e apreensão de valores ligados à cidadania e aos Direitos Humanos, torna-o aberto para autodescoberta e para assumir seu protagonismo no processo de transformação da sociedade.

As ações e medidas *antibullying* estão associadas às práticas educativas conscientizadoras, que devem integrar todo conteúdo transversal ligado ao estudo e práticas em direitos humanos, mas antes as escolas devem adotar a política de não tolerância ao *bullying*, disciplinando as medidas preventivas e punitivas no regulamento escolar, além disso, como bem observa Fante, a prevenção do *bullying* deve começar pela capacitação dos profissionais. (2005, p. 92)

As escolas também devem criar um canal de comunicação confiável e seguro, pois muitas vítimas sofrem em silêncio, isso porque temem relatar por insegurança, desconfiança, medo da repercussão negativa, vergonha etc, enfim, um docente ou outra pessoa ligada à atividade educativa que faça a mediação do conflito com a cautela de ouvir e dialogar. Inclusive, um psicólogo deve acompanhar os autores envolvidos numa situação de *bullying*, buscando identificar se há caso de transtorno de personalidade.

Ademais as escolas e as IES devem promover palestras educativas, campanhas, teatros, discussões etc em torno do problema do *bullying*, envolvendo pedagogos, psicólogos, sociólogos, religiosos e profissionais da área jurídica.

A Lei n. 13.185/15 instituiu o Programa de Combate à intimidação sistemática (*bullying*) que trata da prevenção ao *bullying* de forma ampla, tanto na escola, na família

como em toda sociedade, e da promoção da cidadania, tratando também da capacitação docente e das equipes pedagógicas para prevenção e combate ao *bullying*. A Lei n. 13.663 de 14/5/2018, alterou o art. 12 da LDB (Lei n. 9.394 de 20/12/1996) para institucionalizar em âmbito nacional a promoção das medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura da paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Nesse viés, o jovem deve ser o começo, meio e fim do processo educativo que levará à conscientização e medidas de combate, prevenção e tratamento dos casos de *bullying*, com redução dos danos devastadores gerados por essa mazela escolar.

Conclusão

À guisa de conclusão, pode-se afirmar que o *bullying* é instrumento de opressão, onde o agressor assume a posição de poder para oprimir o mais fragilizado, ou até mesmo é um mecanismo de opressão que busca justificar os meios para autoafirmação que leva ao desrespeito ao próximo.

A banalização da violência reflete na banalização do *bullying*, cujo mecanismo de combate e prevenção depende muito mais da assunção por parte do jovem do seu protagonismo e corresponsabilidade na adoção de ações e medidas *antibullying* do que a lei escrita e imposta como regra de conduta a ser seguida.

A educação cidadã e para a paz deve ocorrer através de temas transversais que devem ser trabalhados como conteúdo prático e teórico, visando a formação e preparação para a adoção de ações e posturas por parte da juventude que visem o respeito aos valores e direitos humanos, possibilitando a construção de um sociedade pacífica e de enfrentamento da violência, em especial, da violência na escola.

O protagonismo juvenil está atrelado ao processo de formação calcado na educação em Direitos Humanos, que liberta das amarraduras da opressão, conduz à autonomia e consciência cidadã que justificam as ações em defesa dos Direitos Humanos e de respeito ao próximo.

Referências

ALKIMIN, Maria Aparecida; NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira. **Bullying nas escolas** - de acordo com o código civil e com o estatuto da criança e do adolescente. Campinas: Alínea, 2012. 129p.

AMADO, João; FREIRE, Isabel. Uma visão holística da(s) indisciplina(s) na escola. In:

MACHADO, Joaquim; ALVES, José Matias (orgs). **Melhorar a Escola** [e-book]. Portugal: Universidade Católica Editora, p. 55-71, 2014. Disponível em <www.repositorio.ucp.pt> Acesso em 31 jul. 2017.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. de Roberto Raposo. Revisão técnica e apresentação Adriano Correia. 11.ed. RJ: Forense Universitária, 2010.

_____. **Da Violência**. Tradução de Maria Claudia Drummond Trindade. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Trad. de Roberto Raposo. Introdução de Celso Lafer. 2ª. Ed. Vol. 1, Rio de Janeiro. Documentário, 1979.

BRASIL. **Lei n.º 13.185, de 06 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília/DF, 6 de novembro de 2015.

CANDAU, Vera Maria (org.). **Reinventar a escola**. Petrópolis: Vozes, 2000.

COLASANTI, Marina. Processo de banalização e naturalização do bullying. In: **Impactos da violência na escola - um diálogo com professores**. ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes (orgs.). Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010. 270p.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Protagonismo juvenil: adolescência, educação e participação democrática**. Salvador: Fundação Odebrecht, 2000.

FANTE, Cleo. **Fenômeno Bullying: como prevenir a violência na escola e educar para a paz**. 2a. ed ver. e ampl. Campinas, SP: Verus Editora, 2005.

FREIRE, PAULO. **Pedagogia do oprimido**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROMANS, Mercê; PETRUS, Antoni; TRILLA, Jaume. **Profissão: educador social**. Trad. Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MARIN, Cristela Georgina Esquivel; BARRERA, Myrna Garcia. La educación para la paz e dos derechos humanos en la creación de valores para la solución de conflictos escolares. **Justicia**, v. 23, n. 33, p. 256-270. México, jan.-jun./2018. Disponível em DOI: <https://doi.org/10.1781/just.23.33.2892>. Acesso em 12 jul. 2019.

ODÁLIA, Nilo. **O que é a violência**. São Paulo: Nova Cultural-Brasiliense, 1985.

ORSINI, Adriano Goulart de Sena; SILVA, Lucas Jerônimo Ribeiro da. Da escola ao poder judiciário: reflexos sobre o bullying escolar e a judicialização de conflitos infanto-juvenis. In: **Acesso à Justiça**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p.281- 299. Disponível em <www.conpedi.org.br/publicacoes> Acesso em 31 jul. 2017.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil de acordo com a Constituição de 1988**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina; WILLIAMS, Lucia Cavalcante de Albuquerque. Reflexões sobre o conceito de violência escolar e a busca por uma definição abrangente. **Temas em Psicologia**, v. 18, n.1, p. 45-55, 2010. Disponível em <www.scielo.br> Acesso em 31 jul. 2017.

WHO. **Relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014**. Título original Global Status Report on Violence Prevention 2012. Trad. NEV - Núcleo de Estudos da Violência. São Paulo: USP, 2015. 271p. Disponível em <www.nevusp.org>. Acesso em 31 jul. 2017.

WILLIAMS, Robin, Violência na escola, da escola e contra a escola. In: **Impactos da violência na escola - um diálogo com professores**. ASSIS, Simone Gonçalves de;

CONSTANTINO, Patrícia; AVANCI, Joviana Quintes (orgs.). Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2010. 270p.